

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3472 de 2024

Reconhece como manifestação da cultura nacional a Festa da Penha, realizada no Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo.

Autor: Senador FABIANO CONTARATO

Relator: Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do ilustre Senador Fabiano Contarato, pretende reconhecer como manifestação da cultura nacional a Festa da Penha, realizada no Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo.

O presente Projeto, após ser aprovado terminativamente pela Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal, foi remetido à esta Câmara dos Deputados, por meio do Ofício SF nº 1.279, de 13/11/24, para revisão nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

A proposta tramita sujeita à apreciação conclusiva (Art. 24 II RICD) pela Comissão de Cultura e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) desta Câmara dos Deputados. Regime de Tramitação: Prioridade (Art. 151, II, RICD).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Preservar os patrimônios tangíveis e intangíveis é fator fundamental para que se possa conhecer a história cultural, social e política de uma determinada sociedade. Não à toa o legislador, no art. 216, caput, da Constituição Federal, expressou que os bens imateriais portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira são considerados patrimônio cultural brasileiro. Já o caput do art. 215 atribui ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, além de proteger aquelas fruto das culturas populares.

Importante observar que as primeiras festas religiosas introduzidas no Brasil tiveram origem no catolicismo europeu. Foram trazidas pelos portugueses logo nos primeiros momentos da colonização, ainda no século XVI. Rapidamente se popularizaram, ganharam o gosto da população e passaram a ser praticadas em todos os cantos da colônia, incorporando costumes da cultura indígena e africana. Assim, as festas religiosas se tornam determinantes na construção da identidade cultural do povo brasileiro. Por meio dessas festas, os diversos grupos sociais praticam sua religiosidade, realizam representações teatrais, fomentam o turismo nas cidades e nos campos, e ainda preservam um espaço, destinado ao lazer, onde reencontram os amigos.

Não é diferente com a Festa da Penha. Reconhecida como uma das maiores festas marianas do Brasil. Desde o tempo das capitanias hereditárias, a padroeira capixaba é homenageada por devotos. E, através dos anos, a festa que homenageia a santa atrai milhares de fiéis, aumentando o fluxo de turistas na cidade. Considerada a terceira maior festa religiosa do Brasil, fica atrás somente da comemoração que homenageia a padroeira do Brasil, em Aparecida, São Paulo, e do Círio de Nazaré, em Belém, no Pará.

Por fim, destaque-se o reconhecimento em âmbito estadual, Lei nº 11.721, de 21 de dezembro de 2022, a qual declarou a Festa da Penha como patrimônio cultural dos capixabas. Porquanto, não resta outra alternativa a esta Casa Legislativa se não o lúcido e bem lançado reconhecimento como manifestação da cultura nacional a Festa da Penha, realizada no Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo.



Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela
APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3472 de 2024

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2025.

Deputado **Pastor Henrique Vieira**
PSOL/RJ

